



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 32/2022
(Proad TRT19 n. 2.343/2021)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A PARA VALIDAÇÃO, EMISSÃO E/OU GRAVAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, PADRÃO ICP-BRASIL, PARA PESSOAS FÍSICAS, DO TIPO A3, COM PRAZO DE VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS, CERT-JUS. INSTITUCIONAL (LOTE 1 – ITEM 1) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, CNPJ n. 09.461.647/0001-95, estabelecida na Av. 136, n. 797, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-250, neste ato representada por **PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ**, brasileira, residente e domiciliada em Goiânia/GO, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico TRT da 3ª Região n. 7/2022 e Proad TRT19 n. 2.343/2021, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, e 8.248/1991, Decretos 10.024/2019, 7.892/2013, 7.174/2010 e 8.538/2015, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de validação, emissão e/ou gravação de certificados digitais, padrão ICP-Brasil, para pessoas físicas, do tipo A3, com prazo de validade de 3 (três) anos, Cert-Jus, Institucional (**Lote 1 – Item 1**), na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico_7/2022, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, observadas as seguintes especificações, a saber:

Lote	Item	Serviço / Produto	Quantidade
1	1	Serviço de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, padrão ICP-Brasil, Cert-JUS, Institucional, do tipo A3 para pessoa física.	232

Parágrafo Único: Para a execução do objeto contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:



Documento:121 do PROAD 2343/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.FYFL.VDKP:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Digitally signed by

DN: c=BR, o=TRT19, ou=PROAD, ou=2022-FYFL-VDKP, email=

1
PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) (Lote 1 – Item 1) Serviço de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital**
- a.1.** Certificado digital aderente ao padrão ICP-Brasil, Cert-Jus, Institucional, do tipo A3, com prazo de validade de 3 anos, para Pessoa Física;
 - a.2.** Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;
 - a.3.** Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP-Brasil;
 - a.4.** Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;
 - a.5.** O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;
 - a.6.** O serviço de certificação compreende as diretrizes estabelecidas nos parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira deste instrumento;
 - a.7.** A emissão da certificação ocorrerá de forma preferencialmente remota, mas poderá ser realizada de forma presencial, nos termos parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste instrumento;
 - a.8.** O fornecimento da mídia criptográfica é responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EMISSÃO E/OU GRAVAÇÃO DOS CERTIFICADOS E VISITAS
TÉCNICAS: (LOTE 1 – ITENS 1 E 2)**

A critério do CONTRATANTE, para execução do objeto contratual, poderá ser realizada reunião de posicionamento inicial para discussão e preparação do processo de implantação e execução dos serviços, a qual será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, na sede do CONTRATANTE, podendo esta reunião ser realizada de forma remota, por videoconferência, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: As solicitações de emissão de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda do CONTRATANTE, utilizando *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, sem custo adicional ao contrato. As Ordens de Serviço destinadas à emissão de certificados e visitas técnicas terão validade de 30 (trinta) dias; e deverão conter as especificações necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS/Cert-JUS.

Parágrafo Segundo: A prestação do(s) serviço(s) de emissão de certificados digitais será realizada da seguinte forma:

- a) A validação, emissão e/ou gravação do certificado digital ocorrerá, preferencialmente, de forma remota (*on-line* ou por videoconferência), nos termos da Instrução Normativa n. 5, de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) - ou a que vier a substituí-la - e legislação correlata). No entanto, a CONTRATADA deverá possuir posto de**

Impressão

Assinatura

© 2019-2022 BRASILEIRÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:48

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atendimento em Maceió, para emissão/renovação de certificados para magistrados/servidores que não quiserem ou não puderem emitir seus certificados de forma remota. No caso de a CONTRATADA disponibilizar infraestrutura em outras localidades, por sua exclusiva liberalidade, estas poderão ser utilizadas pelos (as) magistrados(as)/servidores(as) do TRT19 e também pelos(as) magistrados(as)/servidores(as) dos Órgãos Participantes;

- b) **As emissões/renovações remotas (por videoconferência)** e presenciais devem ser realizadas em dia e horário previamente agendados pelo magistrado(a)/ servidor(a) por telefone, *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, devendo ocorrer em até 3 (três) dias úteis da solicitação ou conforme acordado entre magistrado(a)/ servidor(a) e a CONTRATADA;
- c) **As renovações on-line**, disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATADA, não devem necessitar qualquer tipo de agendamento por parte dos magistrados(as)/ servidores(as); devendo a CONTRATADA, para auxílio aos usuários, manter suporte técnico em língua portuguesa (por telefone, *chat on-line*, *whatsApp* ou sistema próprio), que deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília (GMT-3), exceto feriados nacionais;
- d) O CONTRATANTE manterá pasta na nuvem contendo as autorizações para **certificação** digital assinadas eletronicamente. A CONTRATADA e sua rede de atendimento terão acesso a esses documentos, de modo que não seja necessário, em regra, o envio de autorização impressa;
- e) A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial do *token* criptográfico, mesmo que não seja a fornecedora desse dispositivo, incluindo formatação, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso diante do emitente do certificado digital tipo A3;
- f) O certificado digital será considerado emitido no momento em que o par de chaves for gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICPBrasil importadas e gerada a evidência, por parte da CONTRATADA, de que o certificado está funcionando corretamente;
- g) A emissão de certificados digitais compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário; validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta da evidência de emissão;
- h) A evidência da emissão do certificado digital tipo A3 poderá ser caracterizada pelo envio de *e-mail* com documento *pdf* ou o próprio *e-mail* assinado digitalmente;
- i) No momento da emissão do certificado digital deverão ser alteradas as senhas PIN e PUK para senhas de escolha do magistrado/servidor;
- j) O magistrado/servidor deve ser orientado sobre a importância destas senhas e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital, podendo esta orientação constar por escrito em material entregue fisicamente ou por *e-mail*;

Parágrafo Terceiro: No que tange à emissão dos certificados digitais do tipo A3 para Pessoa Física, a CONTRATADA obriga-se ainda:

- a) Comparecer às dependências do CONTRATANTE, em caso de visita técnica, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço, e com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos. Esses prazos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com autorização do gestor do contrato. A necessidade de utilização de equipamentos, acessórios de informática e acesso à *internet*, imprescindíveis à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATADA;
- b) Realizar a configuração inicial do *token* criptográfico, mesmo que não seja a fornecedora desse dispositivo, incluindo formatação, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso diante do emitente do certificado digital tipo A3;
- c) Apresentar relação contendo o endereço, contatos telefônicos e horário de funcionamento de seus

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir certificados digitais ICP-Brasil, Cert-JUS, tipo A3, devendo reapresentá-la sempre que houver alteração;

- d) Enviar ao CONTRATANTE relatório motivado, esclarecendo os motivos pelos quais não foi possível a gravação do certificado no dia do agendamento com o usuário, bem como as providências adotadas, caso a ausência de gravação seja atribuível à CONTRATADA;
- e) Na hipótese da alínea "d", o serviço de emissão de certificado deverá ser finalizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do último evento de emissão, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e com autorização do gestor do contrato;
- f) Enviar mensagem para o endereço eletrônico do titular do certificado, informando o sucesso do procedimento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete a:

- a) Manter a continuidade dos serviços que fazem uso de certificado digital como método de autenticação;
- b) Assegurar o padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade dos serviços prestados pelo CONTRATANTE;
- c) Garantir a autenticidade, integridade e o não repúdio das transações realizadas em meios eletrônicos;
- d) Oferecer segurança aos dados trafegados por meio das aplicações disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA
DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas da contratação, poderão ser realizadas, se necessárias, outras reuniões entre o Gestor do Contrato/fiscais e o Preposto da CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados no período, e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecido(s).


Parágrafo Único Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

O recebimento do objeto contratado se dará conforme estabelecido a seguir:

- a) **ITENS 1 E 2 DO LOTE 1** - certificados A3, pessoa física, e visitas técnicas

- a.1. **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da relação prévia de certificados emitidos no mês anterior, pelos fiscais demandantes do contrato, mediante termo circunstanciado, após análise preliminar de relatório mensal emitido pela CONTRATADA das emissões efetivadas no mês de referência, contendo a lista de magistrados(as)/servidores(as) que receberam certificado digital do tipo A3, constando CPF;


Digitalized by

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49

ID: 93MYTOMERGE644C6N8YUJ4T2HFWCTL130J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

cargo, data e local da emissão, data da expiração, se a emissão foi com visita técnica ou não, o número de visitas técnicas efetuadas e em quais localidades, caso tenham ocorrido, e as evidências de certificados emitidos.

- a.1.1** Deverá a CONTRATADA emitir e entregar a nota fiscal em nome do CONTRATANTE após o aceite do relatório mensal.
- a.2. Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal referente aos certificados emitidos no mês anterior:
- a.2.1 Por comissão** constituída de, no mínimo, três membros, se o valor mensal do quantitativo do objeto a ser recebido superar o limite da modalidade convite, estabelecido no art. 23 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, após análise do relatório mensal emitido pela CONTRATADA, nos termos da alínea "a.1" desta Cláusula, que comprove a emissão dos certificados digitais de acordo com os termos contratuais;
- a.2.2 Pelo gestor do contrato**, caso o valor mensal do quantitativo do objeto a ser recebido seja igual ou inferior ao limite da modalidade convite, estabelecido no art. 23 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, após análise do relatório mensal emitido pela contratada, nos termos da alínea "a.1" desta Cláusula, que comprove a emissão dos certificados digitais de acordo com os termos contratuais.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pela execução dos objetos desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 7/2022 do TRT da 3ª Região, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

Lote	Item	Serviço / Produto	Quantidade	Preço Unitário R\$
1	1	Serviço de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital, padrão ICP-Brasil, Cert-JUS, Institucional, do tipo A3, para pessoa física.	232	R\$37,49
VALOR TOTAL R\$				R\$8.697,68

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da

Digitaly signed by:

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

data limite estabelecida para apresentação da proposta nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejam a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13,2016,5.90.0000.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 - PTRes 168234, Natureza de Despesa 339040 e Nota de Empenho 2022NE000453, emitida em 12.12.2022 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, contado a partir do recebimento definitivo desde que cumpridos os seguintes requisitos abaixo, sendo certo que serão pagos apenas os quantitativos efetivamente solicitados e executados:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, por meio de ordem bancária, será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, para pagamentos cujos valores não ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e até 10 (dez) dias úteis para pagamentos superiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente ao CONTRATANTE, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Digitally signed by

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

18/12/2022 08:48:49

6

SGM/TOMROR/G4EGUWV6-LJ28PKTUI130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CNIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, contra a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, sendo certo que a vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do serviço.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Quarto: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA:

Os itens objetos deste contrato estão acobertados por garantia fornecida pela

Digitally signed by

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49

303000724870E044B006B97041225P74TU032U



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATADA, a qual compreende a plena funcionalidade do objeto contratado, a saber:

a) ITEM DO LOTE 1 – Certificado digital de pessoa física A3

- a.1.** A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;
- a.2.** Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 7/2022 do TRT da 3ª Região e seus Anexos;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências com o controle e a supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;
- c)** Prestar por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e)** Designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando oficialmente à CONTRATADA o nome do gestor e dos fiscais do contrato, com endereço eletrônico e telefone em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato;
- f)** Promover o pagamento do valor resultante da contratação, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g)** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- i)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do contrato;
- j)** Exercer permanente fiscalização na execução do contrato, registrando incidentes, problemas e ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- k)** Aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais, assegurando à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;
- l)** verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 Plenário; 2927/2010 – Plenário; 415/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2ª Câmara);

5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portal.transparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: Em caso de risco iminente, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acionadoras sem a prévia manifestação do interessado, consoante dispõe o artigo 45 da Lei n. 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a

- a) Observar e cumprir as especificações do objeto contratual, obedecendo aos prazos, quantidades e condições de execução dispostos no Edital de Licitação n. 7/2022 do TRT da 3ª Região e seus anexos, de forma a serem atendidos integralmente;
- b) Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no termo de referência, edital e contrato;
- c) Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital de Licitação n. 7/2022 do TRT da 3ª Região e em seus anexos;
- d) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) Detalhar e repassar as especificações necessárias que deverão constar das ordens de serviço, necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS – Cert-Jus;
- h) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- i) Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- l) Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;
- m) Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- n) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros mecanismos de identificação pertinentes;
- o) Apresentar ao gestor do contrato nota fiscal contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
- p) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;
- q) Manter atualizado o cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do contrato;
- r) Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
- s) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;
- t) Responsabilizar-se civil e integralmente por quaisquer perdas ou danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, ficando vedada a subcontratação de empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;
- v) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- w) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- x) Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, diárias, despesas com locomoção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- y) Observar, no que couber, as exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa n. 01/2010 da SLT/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Capítulo IV – Critérios e Práticas de Sustentabilidade da Resolução n. 310 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021.
- z) Cumprir, quando cabível, o Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, o Guia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Contratações Sustentáveis – CSJT e o Código de Ética dos Servidores do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, cabível nos casos de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ordem de Serviço/Fornecimento, a ser aplicada no atraso injustificado por prazo superior a 5 (cinco) dias;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos a responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, no âmbito do CONTRATANTE, serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores indicados pelo CONTRATANTE e, dando-se ciência à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) **Gestor do Contrato**, com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) **Fiscais Administrativos do Contrato**, responsáveis pela fiscalização do contrato quanto aos aspectos operacionais;
- c) **Fiscais Técnicos do Contrato**, responsáveis por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d) **Preposto**, funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do

Digitally signed by

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49

ID: 06M71C42R6C75W4D0A87Y0C1028P4RTUL0C0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Maceió, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE

Digitally signed by

PAULIANE DE SOUZA
QUEIROZ

16/12/2022 08:48:49

PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ
Representante da Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A
CONTRATADA